



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

PORTARIA Nº 006/2017-PCS

A Professora **THAÍS GOMES VERZIGNASSI SILVEIRA**, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições legais;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado pela Resolução 083/2016-CI/CCS;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, realizada no dia 13/03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Eleições do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 097/2010-PCS.

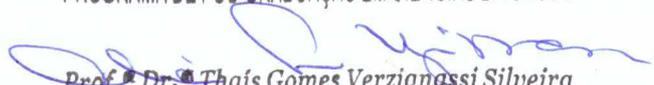
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de março de 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE


Prof.ª Dr.ª Thaís Gomes Verzignassi Silveira
Coordenadora



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 006/2017-PCS.

ANEXO

**REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Art. 1º - O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é constituído de:

- I – Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II – cinco Representantes Docentes titulares e dois suplentes, observada a representatividade numérica das áreas de concentração
- III - dois Representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes.

Art. 2º- A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º- O Coordenador e o Coordenador adjunto deverão ser membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e representantes discentes.

§ 2º- Os Representantes Docentes deverão ser membros do corpo docente permanente e eleitos pelos docentes permanentes do Programa

§ 3º- Os Representantes Discentes (mestrado e doutorado) serão eleitos pelos alunos regulares matriculados nos respectivos níveis de curso.

§ 4º- O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

Art. 3º- A organização das eleições dos membros do Conselho Acadêmico estará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) discente, designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ **único** - A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo membro mais antigo na docência da UEM.

Art. 4º- A Comissão Eleitoral definirá local e horário da votação, tipo de cédula e procederá também a apuração dos votos. A Comissão eleitoral indicará também os membros da mesa receptora.

Art. 5º- A inscrição dos candidatos deverá ser feita via protocolo geral da UEM, observando-se o seguinte:

- I - a inscrição dos candidatos à Coordenação deverá ser por chapa, formada por Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II - a inscrição dos candidatos para Representação Docente deverá ser individual;
- III - a inscrição dos candidatos para Representação Discente deverá ser individual.

§ **único** - É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 6º- O voto será secreto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar 3 (três) urnas, uma para Coordenação, uma para Representantes Docentes e outra para Representantes Discentes.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 006/2017-PCS.

§1º- Cada eleitor docente permanente poderá votar em uma chapa para a Coordenação e em até cinco nomes para Representantes Docentes.

§2º- Cada eleitor docente colaborador poderá votar em uma chapa para a Coordenação.

§3º Representantes Discentes poderão votar em uma chapa para a Coordenação.

§4º- Cada eleitor discente poderá votar em um nome para Representante Discente, no seu nível.

Art. 7º- A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, no mesmo local designado para a votação, sendo vedada interrupção, e devendo o resultado ser registrado em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ **único** - Após a apuração dos votos, as urnas deverão ser lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 8º- Para a Coordenação será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 9 - Para os Representantes Docentes serão considerados eleitos titulares os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos, considerada a representatividade de cada área de concentração.

Art. 10 - Para os Representantes Docentes serão considerados eleitos suplentes os dois candidatos que obtiverem maior número de votos subsequente a dos titulares, considerada a representatividade de cada área de concentração.

Art. 11 - Para os Representantes Discentes serão considerados eleitos titulares os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, considerado o nível do curso.

Art. 12 - Para os Representantes Discentes serão considerados eleitos suplentes os dois candidatos que obtiverem os maiores números de votos subsequente a dos titulares, considerado o nível do curso.

Art. 13 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador Adjunto, será utilizado o seguinte critério de desempate:

... Cont. Portaria 006/2017-PCS.

I - a chapa cujo candidato a Coordenador for mais antigo na docência do Programa; e

II - a chapa cujo candidato a Coordenador que tiver mais idade.

Art. 14 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para Representante Docente, será utilizado o seguinte critério de desempate:

I - o candidato a Representante Docente que for mais antigo na docência do Programa;

II - o candidato a Representante Docente que tiver mais idade.

Art. 15 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para Representante Discente, em cada categoria, serão classificados pela ordem:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 006/2017-PCS.

I - o candidato a Titular que tiver o maior número de créditos cursados; e

II - o candidato a Titular que tiver mais idade.

Art. 16 - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos na Secretaria do Programa, por meio de protocolo, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 17 - O Coordenador encaminhará ao Reitor os resultados da eleição, devendo ser mantida em arquivo a Ata da Comissão Eleitoral na secretaria do Programa.